Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11270/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/02227/2013
PROTOCOLO	: 1335582
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
CONTRATADO	: NIVALDO RULLI ME, SILAS SOUZA DE OLIVEIRA; EDER CARLOS CHIARETI ME; JEAN COELHO PEREIRA ME; MARCIO ADRIANO MORAIS VIUDES ME; ARIVANIA MARIA DA SILVA LIMA ME; ANTONIO GILGO DE SOUZA ME; LUCELINA MARQUES ORTIZ ME, E CLAUCIO JUNIOR DE SOUZA CARRIJO.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012
VALOR	: R$ 625.880,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 05/2012, tendo como responsável o Sr. ALCINO FERNANDES CARNEIRO.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação AC01 – 1250/2016 e do recurso já julgado conforme DSG – G.MCM – 8412/2020, o responsável foi multado em 80 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, certidão de quitação de multa juntada na peça 66.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC